Lei Municipal Nº 799 15 de Janeiro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 39.930,20 (trinta e nove mil, novecentos e vinte Cruzados novos) a título de "entrada", até o dia 10/01/90 e da importância de Cr$ 955.688,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito Cruzados novos) acrescida de Cr$ 386.042,00 (trezentos e oitenta e seis mil, e quarenta e dois Cruzados novos) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de Cr$ 106.955,00 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco Cruzados novos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta - Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de janeiro 1990

Edson Paulino Cordeiro

Rosinete Maciel Primo